



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20170668

Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-011PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, junto ao setor de licitação e contratos, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pela Sr.^a NILVA DE SOUSA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 394.950.602-06, residente na RUA ANFRÍRIO NUNES Nº1462, e de outro lado a firma M. DE F. MENDES DA SILVA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.690.902/0001-25, estabelecida à Rua José Umbelino de Oliveira, nº 1336, Jd Independ. I, Altamira-PA, CEP 68373-113, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.^a MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA, residente na RUA JOSÉ UMBELINO DE OLIVEIRA, JARDIM INDEP.II, Altamira-PA, CEP 68372-785, portador do(a) CPF 720.812.102-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-011PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato de empresa para os fornecimentos de materiais elétricos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de VITÓRIA DO XINGU - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012855	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DISJUNTORES (S/ BARRA MENTO) - Marca.: FAME	UNIDADE	7,00	14,990	104,93
012856	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES (S/ BARRA MENTO) - Marca.: FAME	UNIDADE	7,00	20,800	145,60
012857	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 10 DISJUNTORES (S/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	33,850	33,85
012858	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	114,780	114,78
012859	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	213,880	213,88
012860	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	249,900	249,90
012861	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 32 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	276,000	276,00
012862	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
012863	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 40 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
012864	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 3CV - Marca.: STECK	UNIDADE	1,00	184,000	184,00
012865	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 10CV - Marc a.: STECK	UNIDADE	1,00	238,000	238,00
012866	QUADRO DE MEDIÇÃO BIFASICO (C/ DISJUNTOR) - Marca.: STECK	UNIDADE	2,00	393,500	787,00
012867	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFASICO (C/ DISJUNTOR) - Marca.: STECK	UNIDADE	2,00	243,500	487,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



012868	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFASICO (C/ DISJUNTOR) - Marca.: STECK	UNIDADE	2,00	428,000	856,00
012871	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFASICO (C/ DISJUNTOR) DISJUNTOR INDUSTRIAL 125A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	273,500	273,50
012872	DISJUNTOR INDUSTRIAL 125A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
012873	DISJUNTOR INDUSTRIAL 150A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	309,500	309,50
012874	DISJUNTOR INDUSTRIAL 175A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	329,000	329,00
012875	DISJUNTOR INDUSTRIAL 200A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	575,000	575,00
012876	DISJUNTOR INDUSTRIAL 250A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	808,000	808,00
012877	DISJUNTOR INDUSTRIAL 300A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	829,000	829,00
012878	DISJUNTOR INDUSTRIAL 350A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	874,000	874,00
012879	DISJUNTOR INDUSTRIAL 400A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	1.477,000	1.477,00
012880	DISJUNTOR INDUSTRIAL 600A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	1.477,000	1.477,00
012881	CANALETA 20X20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	8,500	212,50
012882	CANALETA 20X20MM	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
012883	CANALETA SISTEMA X COMPLETA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
012884	CANALETA SISTEMA X COMPLETA	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
012885	ISOLADOR ROLDANA POCELANA 72X72 - Marca.: MORUMBI	UNIDADE	15,00	8,450	126,75
012886	ISOLADOR ROLDANA POCELANA 72X72	UNIDADE	15,00	8,450	126,75
012887	ELETRODUTO DE FøGø DE 1 1/2" - Marca.: J.G.S	UNIDADE	6,00	22,500	135,00
012888	ELETRODUTO DE FøGø DE 1 1/2"	UNIDADE	6,00	22,500	135,00
012889	ELETRODUTO DE FøGø DE 1" - Marca.: J.G.S	UNIDADE	6,00	16,500	99,00
012890	ELETRODUTO DE FøGø DE 1"	UNIDADE	6,00	16,500	99,00
012891	CABO DE COBRE 1,5MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	0,700	700,00
012892	CABO DE COBRE 1,5MM2 - 750 V	METRO	1.000,00	0,700	700,00
012893	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	2.000,00	1,000	2.000,00
012894	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V	METRO	2.000,00	1,000	2.000,00
012895	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	2.000,00	1,550	3.100,00
012896	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V	METRO	2.000,00	1,550	3.100,00
012897	CABO DE COBRE 6MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	750,00	2,750	2.062,50
012898	CABO DE COBRE 6MM2 - 1 KV	METRO	750,00	2,750	2.062,50
012899	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	2.000,00	2,300	4.600,00
012900	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V	METRO	2.000,00	2,300	4.600,00
012901	CABO DE COBRE 10MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	500,00	5,600	2.800,00
012902	CABO DE COBRE 10MM2 - 1 KV	METRO	500,00	5,600	2.800,00
012903	CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	3,950	3.950,00
012904	CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V	METRO	1.000,00	3,950	3.950,00
012905	CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	7,050	7.050,00
012906	CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV	METRO	1.000,00	7,050	7.050,00
012907	CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	1.200,00	7,100	8.520,00
012908	CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V	METRO	1.200,00	7,100	8.520,00
012909	CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV - Marca.: CABLENA	METRO	350,00	11,100	3.885,00
012910	CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV	METRO	350,00	11,100	3.885,00
012911	CABO DE COBRE 25MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	500,00	8,700	4.350,00
012912	CABO DE COBRE 25MM2 - 750 V	METRO	500,00	8,700	4.350,00
012913	CABO DE COBRE 35MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	500,00	15,000	7.500,00
012914	CABO DE COBRE 35MM2 - 1 KV	METRO	500,00	15,000	7.500,00
012915	CABO DE COBRE 35MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	13,300	13.300,00
012916	CABO DE COBRE 35MM2 - 750 V	METRO	1.000,00	13,300	13.300,00
012917	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X1,5MMý - Marca.: CORFIO	METRO	1.500,00	1,450	2.175,00
012918	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X1,5MMý	METRO	1.500,00	1,450	2.175,00
012919	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X2,5MMý - Marca.: CORFIO	METRO	250,00	2,250	562,50
012920	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X2,5MMý	METRO	250,00	2,250	562,50
012921	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X4,0MMý - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	3,400	3.400,00
012922	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X4,0MMý	METRO	1.000,00	3,400	3.400,00
012923	CABO MULTIPLEX 2 X 10MMý - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	2,050	410,00
012924	CABO MULTIPLEX 2 X 10MMý	METRO	200,00	2,050	410,00
012925	CABO MULTIPLEX 3 X 10MMý - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	3,600	720,00
012926	CABO MULTIPLEX 3 X 10MMý	METRO	200,00	3,600	720,00
012927	CABO MULTIPLEX 4 X 10MMý - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	4,900	980,00
012928	CABO MULTIPLEX 4 X 10MMý	METRO	200,00	4,900	980,00
012929	CABO MULTIPLEX 4 X 16MMý - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	6,500	1.300,00
012930	CABO MULTIPLEX 4 X 16MMý	METRO	200,00	6,500	1.300,00
012931	CABO MULTIPLEX 4 X 25MMý - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	10,400	2.080,00
012932	CABO MULTIPLEX 4 X 25MMý	METRO	200,00	10,400	2.080,00
012933	BOIA AUTOMATICA P/ CAIXA D'AGUA - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
012934	BOIA AUTOMATICA P/ CAIXA D'AGUA	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
012935	CABO DE REDE P/INTERNET - Marca.: NEXANS	UNIDADE	400,00	1,750	700,00
012936	CABO DE REDE P/INTERNET	UNIDADE	400,00	1,750	700,00
012937	CAIXA DE LUZ 4X2 EMBUTIR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00	1,650	412,50
012938	CAIXA DE LUZ 4X2 EMBUTIR	UNIDADE	250,00	1,650	412,50
012939	CANALETA COMUM (PERFIL) - Marca.: ILUMI	UNIDADE	100,00	6,700	670,00
012940	CANALETA COMUM (PERFIL)	UNIDADE	100,00	6,700	670,00
012941	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	8,300	830,00
012942	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM2	UNIDADE	100,00	8,300	830,00
012943	CONECTOR PERFURANTE 25-120MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	80,00	14,700	1.176,00
012944	CONECTOR PERFURANTE 25-120MM2	UNIDADE	80,00	14,700	1.176,00
012945	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: STECK	UNIDADE	14,00	6,700	93,80
012946	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	UNIDADE	14,00	6,700	93,80
012947	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	18,00	6,700	120,60
012948	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UNIDADE	18,00	6,700	120,60
012949	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: STECK	UNIDADE	15,00	6,700	100,50
012950	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	15,00	6,700	100,50
012951	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
012952	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
012953	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
012954	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
012955	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
012956	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
012957	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
012958	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
012959	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
012960	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
012961	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	41,950	839,00
012962	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UNIDADE	20,00	41,950	839,00
012963	DISJUNTOR BIPOLAR 70A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	41,950	839,00
012964	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	UNIDADE	20,00	41,950	839,00
012965	DISJUNTOR BIPOLAR 80A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
012966	DISJUNTOR BIPOLAR 80A	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
012967	DISJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: STECK	UNIDADE	40,00	79,000	3.160,00
012968	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	UNIDADE	40,00	79,000	3.160,00
012969	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	13,00	48,000	624,00
012970	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	UNIDADE	13,00	48,000	624,00
012971	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
012972	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UNIDADE	10,00	48,000	480,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



012999	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	16,00	86,000	1.376,00
013000	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	25,00	129,000	3.225,00
013001	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A - Marca.: STECK	UNIDADE	25,00	215,000	5.375,00
013002	EXTENSÃO DE 3 ENTRADAS 10A 3MTS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
013003	EXTENSÃO DE 3 ENTRADAS 10A 5MTS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
013005	FITA ISOLANTE 10MTS - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	50,00	3,950	197,50
013006	FITA ISOLANTE 20MTS - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	150,00	6,000	900,00
013007	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10MTS - Marca.: SCOTCH	UNIDADE	15,00	23,200	348,00
013008	GRAMPO FIXA FIO (MIGUELÃO) - Marca.: RIBEIRO FABRI	PACOTE	100,00	2,100	210,00
013009	HASTE P/ ATERRAMENTO COBREADO 2,4MTS - Marca.: INTEL	UNIDADE	12,00	26,700	320,40
013010	HASTE P/ ATERRAMENTO COBREADO 1,20MTS - Marca.: INTE	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
013011	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
013012	INTERRUPTOR C/ 02 TECLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
013013	INTERRUPTOR C/03 TECLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	15,700	628,00
013014	INTERRUPTOR 1 TECLA +1 TOMADA 20A 2P+T - Marca.: TRA	UNIDADE	150,00	12,700	1.905,00
	MONTINA				
013015	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADA 20A 2P+T - Marca.: TR	UNIDADE	120,00	16,000	1.920,00
	AMONTINA				
013016	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (SOBREPOR) - Marca.: I	UNIDADE	100,00	9,200	920,00
	LUMI				
013017	INTERRUPTOR C/02 TECLA (SOBREPOR) - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
013018	INTERRUPTOR C/03 TECLA (SOBREPOR) - Marca.: ILUMI	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
013019	ISOLADOR TIPO PIMENTÃO PORCELANA - Marca.: GERMER	UNIDADE	35,00	6,500	227,50
013020	ISOLADOR ROLDANA 30X30 PREGO - Marca.: RIBEIRO FABRI	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
013021	ISOLADOR ROLDANA 36X36 PREGO - Marca.: RIBEIRO FABRI	UNIDADE	100,00	0,650	65,00
013022	LÂMPADA FLUORECENTE 20W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	6,300	1.260,00
013023	LÂMPADA FLUORECENTE 40W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	300,00	6,700	2.010,00
013024	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 20W 127V - Marca.: TAS	UNIDADE	350,00	13,000	4.550,00
	CHIBRA				
013025	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 25W 127V - Marca.: TAS	UNIDADE	300,00	16,500	4.950,00
	CHIBRA				
013026	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 32W 127V - Marca.: TASC	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
	HIBRA				
013027	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 40W 127V - Marca.: TASC	UNIDADE	300,00	34,500	10.350,00
	HIBRA				
013030	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 45W 220V - Marca.: TASC	UNIDADE	120,00	39,000	4.680,00
	HIBRA				
013032	LÂMPADA DE LED TLK 9W E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	75,00	22,500	1.687,50
013033	LÂMPADA DE LED TLK 11W E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	80,00	25,600	2.048,00
013034	LÂMPADA DE LED TLK 16W E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	38,00	29,000	1.102,00
013035	LUMINARIA FLUORECENTE TUBOLAR 2X18W COMPLETA - Marca	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
	.: TASCHIBRA				
013036	LUMINARIA FLUORECENTE TUBOLAR 2X36W COMPLETA - Marca	UNIDADE	35,00	81,000	2.835,00
	.: TASCHIBRA				
013037	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA C/30 LEDS - Marca.: TASCHIBR	UNIDADE	200,00	42,000	8.400,00
013038	PLAFON COM SOQUETE E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	150,00	4,000	600,00
013039	PLUG T 3 PINOS 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	10,500	315,00
013040	PLUG FEMEA 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	60,00	5,800	348,00
013041	PLUG MACHO 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	4,200	210,00
013042	PLUG FEMEA 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
013043	PLUG MACHO 2P+T 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
013044	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 1 A 2 DISJUNTORES - Marca.: T	UNIDADE	3,00	8,400	25,20
	IGRE				
013045	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES - Marca.: F	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
013046	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES - Marca.:	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
	TIGRE				
013047	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 16 A 26 DISJUNTORES - Marca.:	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
	TIGRE				
013048	SOQUETE COM RABICHO - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
013049	TOMADA C/01 TECLA SIMPLES 20A SOBREPOR - Marca.: IL	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
013050	TOMADA C/ 02 TECLA 20A SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	120,00	13,300	1.596,00
013051	TOMADA C/ 01 TECLA SIMPLES 20A 2P+T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	120,00	6,400	768,00
013052	TOMADA C/ 02 TECLA 20A 2P+T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	80,00	10,900	872,00
013053	TOMADA C/ 03 TECLA 2P+T 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	45,00	15,900	715,50
013054	TOMADA P/ TELEFONE 4P+RJ11 - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	10,600	212,00
013055	TOMADA P/ REDE INFORMATICA RJ 45 - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
013056	TOMADA P/ ANTENA DE TV - Marca.: FAME	UNIDADE	7,00	7,400	51,80
013057	TUBO CORRUGADO 3/4" (CONDUITE) - Marca.: TRAMONTIN	METRO	300,00	2,100	630,00
013058	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE) - Marca.: TRAMONTINA	METRO	180,00	2,600	468,00
013191	REATOR ELETRICO 1x20W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
013193	REATOR ELETRICO 2x20W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	23,500	2.350,00
013194	REATOR ELETRICO 1x40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	80,00	20,000	1.600,00
013196	REATOR ELETRICO 2x40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	150,00	35,000	5.250,00
013358	LUMINARIA TUBOLAR DE LED 18W COMPLETA - Marca.: TASC	UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
	HIBRA				
013359	LÂMPADA LUBULAR DE LED DE 18 WTS - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	300,00	31,000	9.300,00

VALOR GLOBAL R\$ 201.413,49

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 201.413,49 (duzentos e um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos).

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-011PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-011PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-011PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1401.121220005.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 201.413,49 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-011PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 30 de Maio de 2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

M. DE F. MENDES DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ 19.690.902/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____